



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 004, de 15/12/98, Código Tributário Municipal, na parte que dispõe sobre as Taxas”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Waldomiro Xavier de Souza Filho, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado capítulo, logo após o artigo 130, na Lei Complementar nº 004 de 15/12/98, Código Tributário do Município de Tabapuã, na parte que dispõe sobre as taxas:

CAPÍTULO IV

Da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias ou Passeios e em Logradouros Públicos.

Seção I

Do Fato Gerador e Da Incidência

Artigo 130-A – A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias ou Passeios e em Logradouros Públicos, fundada no Poder de Polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tendo como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a ocupação, a instalação e a permanência de equipamentos, tubulações, redes e quaisquer outros objetos, em observância às normas municipais de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e a segurança pública.

Parágrafo Único – Considerar-se-á ocorrido o fato gerador da taxa a ocupação, a instalação e a permanência de equipamentos, tubulações, redes e quaisquer outros objetos em áreas, em vias ou passeios, em logradouros públicos e na parte inferior do leito das vias, passeios ou logradouros públicos.

PE



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562 1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

Seção II

Do Sujeito Passivo

Artigo 130-B – O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de equipamentos, tubulações, redes e quaisquer outros objetos localizados na parte superior ou inferior, em áreas, em vias ou passeios e em logradouros públicos.

Parágrafo Único – São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente estiverem envolvidas na ocupação, na instalação e na permanência de equipamentos, tubulações, redes e ou quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos.

Seção III

Da Base de Cálculo

Artigo 130-C – A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização dos equipamentos, tubulações, redes e/ou quaisquer outros objetos:

- I – postes ou similares: Dez Ufir-s por unidade, por mês ou fração;
- II – cabinas de telefonia ou similares: Vinte Ufir-s por unidade, por mês ou fração;
- III – tubulações, redes ou similares que utilizam a parte inferior do leito da via ou passeio público: Uma Ufir por metro linear;
- IV – postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares: Cinquenta Ufir-s por unidade, por mês ou fração.

Seção IV

Do Lançamento e do Recolhimento

Artigo 130-D – A taxa será devida por mês, por ano ou fração, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

PE



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

Artigo 130-E – Sendo mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

- I – no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;
- II – no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

Parágrafo Único – Após o recebimento da comunicação efetuada pela fiscalização, o sujeito passivo ou solidário terá prazo, improrrogável, de dez dias úteis para realizar o pagamento da referida taxa.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro do ano 2000.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 02 dias do mês de dezembro de 1999.


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


ALCIR DO VALLE PEREIRA

Secretário Administrativo